

PREGÃO ELETRÔNICO

065/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 132.453,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15 de dezembro de 2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025**

Processo Administrativo nº 4896/2025

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item **2.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.4 e 2.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens **2.7.4 e 2.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com o preenchimento das propostas eletrônicas, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Não será permitido o envio de documentação de habilitação após o horário estabelecido, salvo em caso de diligência.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 *valor unitário e total do item;*
- 5.1.2 *marca/modelo;*
- 5.1.3 *fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem) reais**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.1 empresas brasileiras;
- 6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 **Quando houver necessidade de adequação de planilhas o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 conter vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

Porto Real, 01 de dezembro de 2025

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 175/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
175/2025	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	ANA CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO RODRIGUES	24/11/2025 16:08 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		4896/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, incluindo os serviços necessários à sua entrega em plenas condições de uso, conforme especificações deste Termo de Referência, destinado a atender as demandas de transporte do Centro de Reabilitação Nicolau Serfites, garantindo suporte logístico eficiente às atividades assistenciais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO: Tipo passeio, com capacidade mínima para 7 ocupantes, incluindo o condutor, motor com potência mínima de 110 cv e torque mínimo de 14 kgf.m, podendo ser aspirado, turbo ou equivalente, equipado com no mínimo airbags frontais, freios ABS, controle de estabilidade (ESP), cintos de segurança de três pontos, sistema ISOFIX, ar-condicionado, direção assistida, travas, vidros e retrovisores elétricos, iluminação completa, rodas com pneus de uso urbano, porta-malas compatível com a categoria, pintura sólida branca, manual do proprietário, chave reserva e garantia mínima de 3 anos. O veículo deverá atender às normas brasileiras de trânsito, PROCONVE, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis a veículos de passeio, garantindo segurança, eficiência e conformidade legal.	610137	UN	01	R\$ 132.453,00	R\$ 132.453,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, exclusivamente para fins de entrega, conferência e recebimento definitivo do bem, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram este Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

2.2. Embora o Município ainda não tenha implantado o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a necessidade está contemplada no Plano Plurianual (PPA) e alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preveem ações voltadas ao fortalecimento da rede pública de saúde e à melhoria da mobilidade assistencial.

2.3. A contratação conta com respaldo da Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025), sendo complementada por recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando viabilidade orçamentária e execução integral do objeto.

2.4. A aquisição do veículo visa suprir a insuficiência da frota atual do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes, garantindo suporte logístico adequado para transporte de pacientes, profissionais e materiais utilizados nas atividades assistenciais e administrativas.

2.5. Dessa forma, a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento municipal e às metas setoriais da saúde, constituindo medida necessária para assegurar eficiência, continuidade e qualidade nos serviços públicos prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram este Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

3.2. Em complementação ao ETP e para fins de conformidade com o disposto no art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a solução adotada considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo aspectos relativos à durabilidade, confiabilidade, disponibilidade de assistência técnica, custos futuros de manutenção, impacto econômico do uso contínuo e condições de reposição de componentes. A escolha por veículo zero quilômetro minimiza custos indiretos decorrentes de desgaste prematuro, reduz a necessidade de reparos recorrentes no curto prazo e assegura maior vida útil, representando o menor dispêndio global para a Administração.

3.3. O objeto está descrito de forma a contemplar as especificações necessárias para garantir qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade com o uso institucional em atividades de saúde, observando os requisitos mínimos estabelecidos por normas técnicas aplicáveis. Caso exista padronização vigente no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, esta será observada; inexistindo, as especificações constantes deste TR serão utilizadas como referência para assegurar padrão adequado de qualidade e durabilidade.

3.4. A solução considera, além do uso final do bem, as etapas posteriores de manutenção e suporte, compreendendo garantia contratual mínima fornecida pela fabricante, disponibilidade de rede autorizada para atendimento pós-venda e fornecimento regular de peças originais. Esses elementos asseguram a continuidade operacional durante o período de vida útil estimado, evitando interrupções nos serviços do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes e garantindo que o investimento público seja preservado ao longo do tempo.

3.5. No que se refere à sustentabilidade, são observados critérios compatíveis com a natureza do objeto, privilegiando-se a aquisição de veículo com motorização eficiente e menor impacto ambiental no consumo de combustível e emissão de gases, considerando-se parâmetros objetivos previstos na legislação aplicável. Embora não haja elementos de sustentabilidade específicos relacionados a materiais recicláveis ou insumos de produção, a solução atende ao princípio da economicidade ambiental ao priorizar bem durável, de uso prolongado e com menor frequência de reposição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Observância, sempre que disponível no mercado, de parâmetros de eficiência energética e de redução de emissões atmosféricas, tomando por referência as informações oficiais do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular/INMETRO, de forma a promover escolhas que reduzam o impacto ambiental ao longo da vida útil do veículo, sem caráter restritivo à competição.

4.1.3. Preferência por características que contribuam para maior durabilidade, segurança e manutenção adequada do veículo, tais como disponibilidade de rede de assistência técnica e facilidade de obtenção de peças de reposição, consideradas apenas como elementos informativos para a seleção da proposta mais vantajosa, sem imposição de requisitos adicionais ao licitante.

4.1.4. Previsão de que a utilização do bem adquirido deverá observar práticas ambientalmente responsáveis em eventuais manutenções futuras, especialmente no que se refere ao descarte de óleos, filtros, pneus, baterias e demais componentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sem qualquer exigência de comprovação ou obrigação adicional pela empresa fornecedora na fase licitatória.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo específico, tendo em vista que, conforme verificado nos Estudos Técnicos Preliminares, não se configuram as hipóteses excepcionais previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que autorizariam tal indicação. As especificações constantes deste Termo de Referência foram definidas de modo a assegurar o atendimento das necessidades do serviço, sem direcionamento a determinado fabricante, preservando a competitividade.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo, não há vedação prévia de marcas ou modelos, uma vez que não foram identificados produtos que apresentem restrições técnicas, operacionais ou de desempenho que comprometam a finalidade da contratação.

4.3.2. Permanecem impedidos, contudo, produtos que não atendam integralmente às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência.

4.3.3. Caberá à Administração, durante a fase de julgamento e aceitação, recusar produtos que não comprovem equivalência técnica, desempenho ou qualidade mínima exigida, quando aplicável, observando o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostra, por não se justificar procedimento dessa natureza, nos termos das conclusões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares e conforme o caráter excepcional previsto nos arts. 17, §3º, 41, inciso II, e 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Não se aplicará, portanto, a apresentação de amostras para quaisquer itens, uma vez que todas as condições de qualidade, desempenho, segurança e conformidade do veículo serão verificadas mediante análise documental, especificações técnicas do fabricante e inspeção no ato da entrega.

4.4.3. Fica registrado que eventual oferta de protótipo, demonstração técnica ou apresentação prévia de modelo não será requerida nem aceita como procedimento obrigatório, preservando-se a isonomia e a competitividade entre fornecedores.

4.4.4. A avaliação da conformidade do objeto contratado ocorrerá exclusivamente no momento do recebimento provisório, conforme regras deste Termo de Referência e demais dispositivos legais aplicáveis.

4.4.5. Caso o produto entregue não corresponda às especificações mínimas exigidas, a Administração adotará as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo rejeição do item, substituição e aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Para o objeto em contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante. Tal decisão fundamenta-se no fato de que, no mercado automotivo, os veículos novos são normalmente comercializados por empresas que mantêm relação formal com a montadora, seja como concessionárias autorizadas, seja como revendedoras ou representantes credenciados, o que já assegura o atendimento da garantia de fábrica e da assistência técnica em rede nacional.

4.5.2. A garantia de fábrica, vinculada ao número do chassi e válida em toda a rede de assistência técnica autorizada, constitui mecanismo suficiente para assegurar a execução das obrigações relativas ao desempenho, à manutenção e ao suporte técnico do bem durante o período de vigência da garantia, razão pela qual não se justifica, no caso concreto, a adoção da medida excepcional prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, bem de natureza indivisível, não será aplicada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8.2. A inaplicabilidade da reserva deve-se ao fato de que o objeto não admite fracionamento sem prejuízo de sua utilidade, funcionalidade ou economicidade, circunstância que afasta a obrigatoriedade de estabelecimento de cotas reservadas, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006 e do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

4.8.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006, quando aplicáveis.

4.9. Margem de Preferência:

4.9.1. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência, uma vez que o veículo automotor zero quilômetro especificado não consta entre os produtos manufaturados nacionais contemplados em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que estabelecem margem de preferência normal ou adicional, conforme Decreto n.º 11.890/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega do bem é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da ordem de fornecimento, em remessa única, podendo ser prorrogado uma única vez, excepcionalmente por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formal da contratada devidamente justificada e desde que haja autorização expressa da Administração, observando-se a manutenção do interesse público e a impossibilidade de prejuízo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual do veículo, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo superior ofertado pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do bem pela Administração.

5.2.2. Caso a garantia fornecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementá-la, sem ônus adicional para a Administração, assegurando cobertura total pelo período restante.

5.2.3. A garantia deverá assegurar que o veículo permaneça em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, abrangendo correções de eventuais falhas de fabricação, montagem ou desempenho, sem custos adicionais ao Contratante.

5.2.3. A assistência técnica durante o período de garantia será prestada diretamente pela rede autorizada do fabricante, ou, se for o caso, por oficina credenciada oficialmente, observando-se os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela montadora.

5.2.4. A garantia compreenderá a realização de manutenção corretiva destinada à eliminação de defeitos apresentados no período de vigência, incluindo substituição de peças, reparos, ajustes necessários e demais intervenções recomendadas para a plena restauração do desempenho do veículo.

5.2.5. As peças substituídas durante a vigência da garantia deverão ser novas, originais e de primeiro uso, mantendo padrão de qualidade, compatibilidade e desempenho igual ou superior ao componente originalmente instalado no veículo.

5.2.6. A contratada deverá assegurar a existência de rede de assistência técnica autorizada localizada em até 100 km (cem quilômetros) do Município de Porto Real/RJ, de modo a garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos recomendados pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Fiscalização**
- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. Fiscalização Técnica**
- 6.6.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. Fiscalização Administrativa**
- 6.7.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.8. Gestor do Contrato**
- Cabe ao gestor do contrato:
- 6.8.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, considerando que o atraso na entrega do veículo automotor compromete a utilidade da contratação e a continuidade do serviço público ao qual se destina.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, considerando a gravidade das condutas, que envolvem fraude, documentação falsa, comportamentos inidôneos ou atos lesivos à Administração Pública.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observada a perda completa da utilidade da entrega integral do veículo objeto deste Termo de Referência.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, no percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, em razão do grave dano causado à Administração pela inexecução parcial que comprometa a operacionalidade do serviço de transporte sanitário.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, quando o atraso ultrapassar o prazo máximo previsto no item 7.2.4.1 e tornar a entrega do veículo inútil ao interesse público, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, aplicável à inexecução parcial que, embora não comprometa totalmente a finalidade do contrato, represente prejuízo à Administração.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo destinado à solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

8.1.9. As atividades de entrega, conferência, documentação e quaisquer outras necessárias para a disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5 o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se

encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.6. Reajuste

8.6.1. Por se tratar de contratação para fornecimento de bem com entrega única, não haverá aplicação de reajuste, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há obrigações de execução continuada que justifiquem atualização periódica dos valores contratados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por menor preço, por se tratar de aquisição de bem comum.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

9.6.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, percentual este fixado em caráter proporcional e justificado, considerando-se o baixo risco econômico do objeto, a natureza de entrega única da aquisição e o curto prazo de execução contratual, em conformidade com o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Tendo em vista que o objeto desta contratação consiste na aquisição de veículo automotor zero quilômetro, bem de natureza comum e padronizada, cuja entrega ocorre de forma única e sem necessidade de serviços especializados associados, não será exigida qualificação técnica dos fornecedores.

9.7.2. Não será exigida, portanto, a apresentação de atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional, comprovação de aptidão operacional ou documentos correlatos, por não se mostrarem pertinentes, proporcionais ou necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

9.8. Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 132.453,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais.) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Real, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, em consonância com os instrumentos de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde e com o Plano Plurianual (PPA), no qual a demanda encontra-se inserida dentro das ações destinadas ao fortalecimento da rede de atenção e suporte logístico às atividades assistenciais.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme declaração emitida pela unidade responsável:

UNIDADE EXECUTORA	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	DESPESA
13.01.00	294	10.302.0129.2.022	1.500.1002	4.4.90.52.00
13.01.00	295	10.302.0129-2.022	1.621.3210	4.46.90.52.00

11.3. A presente contratação encontra-se alinhada à previsão de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual – Resolução SES/RJ nº 3714/2025, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde complementar eventuais diferenças com recursos próprios devidamente autorizados, assegurando plena cobertura orçamentária para a execução do objeto.

11.4. A adequação ao planejamento orçamentário observa o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo compatibilidade entre a despesa a ser realizada e as diretrizes constantes da LDO, bem como aderência às metas estratégicas estabelecidas para a política municipal de saúde.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real - RJ, 24 de Novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO DA CONSOLAÇÃO MARIANO
Gerente de Gestão Administrativa
Matr. 10.922

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 10.730

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se Aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se Aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO ANTONIO IBRAHIM

Autoridade competente

MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO

Gerente de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 173/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 4896/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes, unidade integrante da rede de saúde do Município de Porto Real, desempenha papel estratégico no atendimento de pacientes em processo de reabilitação física, neurológica e motora, bem como no acompanhamento de pessoas com condições crônicas que demandam cuidados contínuos. O funcionamento da unidade está diretamente vinculado à realização de atividades assistenciais que extrapolam o espaço físico do centro, tais como visitas domiciliares, encaminhamentos para exames, transporte de pacientes a serviços complementares de saúde e participação de profissionais em ações externas de prevenção e promoção da saúde.

2.2. Atualmente, constata-se a inexistência de veículo disponível e adequado às especificidades da demanda, o que gera sérias dificuldades logísticas. Em razão dessa limitação, parte das atividades programadas sofre atrasos ou até inviabilização, comprometendo a integralidade do atendimento aos usuários. Essa deficiência também acarreta sobrecarga na utilização de outros meios de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que muitas vezes não atendem de forma prioritária às demandas do Centro de Reabilitação, prejudicando tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde.

2.3. Outro aspecto relevante é a vulnerabilidade do público atendido: grande parte dos usuários apresenta mobilidade reduzida e necessita de transporte seguro, acessível e confortável, capaz de possibilitar a participação efetiva nos tratamentos. A ausência de veículo específico acentua barreiras de acessibilidade, dificultando o alcance dos objetivos terapêuticos e fragilizando a continuidade da assistência.

2.4. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de disponibilização de veículo automotor que assegure suporte logístico permanente e adequado ao Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes. Tal medida visa eliminar as dificuldades atualmente enfrentadas, garantindo a plena execução das atividades institucionais da unidade e promovendo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com as diretrizes da política municipal de saúde e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a aquisição do veículo será realizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual, conforme Resolução SES/RJ nº 3714, de 06 de agosto de 2025, reforçando a finalidade específica do investimento e a vinculação direta aos objetivos institucionais do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes. Essa vinculação evidencia que a contratação atende simultaneamente às demandas operacionais da unidade e à destinação formal dos recursos públicos, garantindo legalidade, transparência e observância ao interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO DE REABILITAÇÃO	CATIA REGINA ROSAS MARTINS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos indispensáveis para garantir que o objeto atenda, de forma plena e contínua, às necessidades do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes. Tais requisitos visam assegurar a durabilidade do bem, a segurança dos usuários, a conformidade com a legislação vigente e a observância de critérios de sustentabilidade.

a) Condições gerais e de conformidade

- O veículo deverá ser zero quilômetro, sem qualquer utilização anterior, garantindo maior vida útil, redução de custos de manutenção inicial e segurança quanto à procedência;
- Tipo passeio, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, assegurando o transporte simultâneo de pacientes e profissionais;
- Ano de fabricação e modelo vigente ou, no mínimo, do exercício imediatamente anterior, de modo a evitar desvalorização imediata do bem e assegurar adequação tecnológica;
- Garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos ou 100.000 km, a fim de reduzir riscos de falhas precoces e custos de reparo para a Administração;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada em até 100 km do município de Porto Real, de forma a permitir manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos recomendados.

b) Requisitos de desempenho e segurança

- Motorização compatível com transporte de 07 passageiros, garantindo eficiência em percursos urbanos e rodoviários;
- Itens de segurança obrigatórios conforme CTB e CONTRAN: airbags frontais, freios ABS, cintos de segurança de três pontos e encosto de cabeça em todos os assentos;
- Sistema de climatização de fábrica, assegurando conforto térmico dos usuários, especialmente relevante ao perfil de pacientes em reabilitação;
- Direção assistida (hidráulica ou elétrica), que proporciona melhor dirigibilidade e menor esforço físico do condutor;
- Sistema de freios com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) ou equivalente, aumentando a estabilidade em frenagens emergenciais.

c) Critérios de sustentabilidade

- Veículo com motorização flex (etanol/gasolina) ou equivalente, ampliando alternativas de abastecimento e promovendo eficiência de custos;
- Atendimento às normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (INMETRO), com classificação mínima "C" em eficiência energética;
- Conformidade com a fase vigente do PROCONVE quanto à emissão de poluentes, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade ambiental;
- Pneus com selo INMETRO, priorizando durabilidade, menor impacto ambiental e disponibilidade de reposição no mercado nacional.

d) Requisitos de entrega e formalização contratual

- Entrega do veículo em perfeitas condições de uso, devidamente emplacado, licenciado, registrado e regularizado para circulação;
- Fornecimento de manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal e certificado de garantia;
- Responsabilidade integral da contratada pelo transporte e entrega no município de Porto Real, sem custos adicionais para a Administração;

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado tem como finalidade subsidiar a escolha da solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a aquisição do veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, destinado ao atendimento do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes. Foram analisados veículos com capacidade de cinco e sete lugares, considerando preços praticados no mercado nacional, confiabilidade, disponibilidade imediata e adequação às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real. O objetivo central é garantir o aproveitamento integral do recurso público, atender plenamente às demandas do serviço e assegurar conformidade com a Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025).

5.2. Considerações Iniciais

5.2.1. A aquisição do veículo é a única solução viável, pois a emenda parlamentar destina-se exclusivamente à compra de veículo automotor. Alternativas como locação, transporte por aplicativo ou cessão de frota não atendem ao teor da emenda e não possibilitam uso contínuo, programado e institucional, condição essencial para o funcionamento eficiente do Centro de Reabilitação.

5.3. Pesquisa de Mercado e Análise Comparativa

5.3.1. A pesquisa de mercado demonstrou que veículos de cinco lugares apresentam preços compatíveis com a dotação da emenda, permitindo aquisição sem necessidade de complementação de verba. Entretanto, sua capacidade limitada impede o transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes, equipe técnica e materiais em um único deslocamento. Essa limitação exigiria múltiplas viagens, aumentando o tempo de deslocamento, os custos indiretos com combustível, manutenção e desgaste do veículo, além de impactar negativamente a produtividade da equipe e a eficiência das atividades assistenciais, aumentando os riscos operacionais.

5.3.2. Por outro lado, veículos de sete lugares atendem integralmente todas as demandas do Centro de Reabilitação, permitindo transporte seguro e contínuo de pacientes, acompanhantes, profissionais e insumos em uma única viagem. Embora o valor de mercado desses veículos ultrapasse a dotação da emenda, a Administração considera adequada a complementação mínima necessária, pois o investimento adicional é ínfimo frente às vantagens operacionais, logísticas e estratégicas proporcionadas. A escolha do veículo maior reduz o número de deslocamentos, otimiza o tempo da equipe, diminui custos indiretos e garante maior segurança e conforto no transporte de pacientes e materiais.

5.4. Justificativa da Solução Adotada

5.4.1. A opção pelo veículo de sete lugares assegura o aproveitamento integral da Emenda Parlamentar, evitando a devolução de recursos que ocorreria caso fosse adquirido um veículo menor e economicamente compatível, sem atender às reais necessidades do serviço. Essa decisão está em total conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o pequeno aporte complementar gere retorno substancial em termos de funcionalidade, segurança e operacionalidade do serviço público.

5.5. Conclusão

5.5.1. Diante do levantamento de mercado e da análise comparativa, conclui-se que a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de sete lugares, constitui a solução mais adequada para atender integralmente às demandas do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes. A complementação de verba necessária é mínima frente às vantagens operacionais obtidas, assegurando eficiência logística, segurança, conforto, produtividade da equipe e aproveitamento integral do recurso da Emenda Parlamentar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada consiste na aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima para sete lugares, destinado a atender às demandas de transporte do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real. A escolha desta solução decorre da necessidade de prover transporte seguro, contínuo e eficiente de pacientes, acompanhantes, equipe multiprofissional e materiais, de forma a garantir a plena execução das atividades assistenciais e administrativas da unidade, em conformidade com a finalidade da Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025).

6.2. O veículo deverá atender aos padrões de qualidade, confiabilidade e durabilidade exigidos para uso em serviços de saúde, contemplando manutenção e assistência técnica dentro do padrão de fábrica. O atendimento pós-venda deve abranger garantia contratual mínima, suporte técnico em concessionária autorizada e disponibilidade de peças de reposição, de forma a assegurar que o veículo permaneça operacional, com segurança e eficiência, durante todo o período de utilização previsto.

6.3. A solução de aquisição é justificada tecnicamente pelo fato de que o veículo de sete lugares permite o transporte simultâneo de pacientes, profissionais e materiais, evitando múltiplas viagens, reduzindo custos indiretos e otimizando a produtividade da equipe. Veículos de menor capacidade, embora mais baratos, não atenderiam de forma eficiente à demanda, exigindo deslocamentos adicionais que impactariam negativamente na logística, na segurança e no aproveitamento do recurso público.

6.4. Sob o aspecto econômico, a opção pelo veículo de sete lugares apresenta vantagem significativa, mesmo que seja necessário complementar parcialmente a dotação da emenda. O aporte adicional é ínfimo se comparado aos benefícios obtidos em termos de eficiência operacional, aproveitamento integral da verba parlamentar e redução de custos indiretos associados a múltiplas viagens, desgaste veicular e tempo de deslocamento da equipe. Essa escolha demonstra o compromisso da Administração com a economicidade, eficiência e planejamento, princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A solução contempla, portanto, todos os elementos necessários para atender à demanda do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes de forma completa, garantindo transporte adequado, segurança, conforto, eficiência logística e pleno aproveitamento do recurso público, assegurando que a Emenda Parlamentar seja aplicada integralmente e de forma estratégica, promovendo melhoria contínua nos serviços de saúde oferecidos à população.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotis (CRNS) é responsável pela execução de atendimentos especializados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, abrangendo, inclusive, atendimentos domiciliares (VD) e apoio logístico ao deslocamento de pacientes com mobilidade reduzida.

7.1.1. Entre 2017 e 2023, o CRNS apresentou crescimento médio anual de 8 a 10% na demanda de pacientes, chegando a superar 33 mil atendimentos anuais. Em 2024, verificou-se redução de 12% no número de procedimentos realizados, diretamente relacionada à indisponibilidade do veículo utilizado para transporte assistido, o que impossibilitou a realização regular das visitas domiciliares e comprometeu o comparecimento de crianças e pacientes com deficiência física às sessões de reabilitação.

7.1.2. Conforme registros internos e relatórios anuais:

- A interrupção do transporte domiciliar gerou queda superior a 60% nos atendimentos VD, representando cerca de 1.200 procedimentos não realizados em 2024;
- Houve redução de 30% na frequência de pacientes pediátricos, cuja locomoção dependia do apoio de transporte institucional;
- Estima-se que, com o restabelecimento do suporte logístico, o volume assistencial retorne ao patamar médio anterior (33 mil atendimentos/ano), representando a recomposição de aproximadamente 3 mil sessões anuais.

7.1.3. Esses indicadores comprovam que a ausência do veículo impactou diretamente a produtividade, a cobertura assistencial e a integralidade do serviço público de saúde, justificando a aquisição de novo automóvel.

7.2. Justificativa Técnica da Quantidade

7.2.1. A aquisição de 01 (um) veículo automotor é necessária para atender à totalidade das atividades programadas do CRNS, considerando a atual estrutura organizacional e a distribuição das equipes multiprofissionais.

7.2.2. A definição da quantidade baseia-se nos seguintes parâmetros:

- a) Histórico de utilização: até 2023, o CRNS operava com um único veículo institucional, utilizado para transporte de pacientes, servidores e equipamentos, com índice médio de utilização de 90%;
- b) Volume assistencial: média histórica de 30 a 33 mil procedimentos anuais, sendo cerca de 20% das atividades dependentes de deslocamento externo (visitas domiciliares, transporte de usuários e apoio a eventos intersetoriais);
- c) Projeção de crescimento da demanda: com base na série histórica 2017–2024, estima-se crescimento acumulado de 10% até 2026, tornando indispensável o restabelecimento do transporte institucional para garantir a cobertura integral dos usuários;
- d) Demanda reprimida: aproximadamente 1.500 atendimentos deixaram de ser realizados em 2024 devido à ausência de transporte, o que reforça a necessidade imediata da aquisição.

7.2.3. Conclui-se que 01 veículo tipo passeio, com capacidade mínima de 07 lugares, é quantitativo suficiente e adequado à execução das atividades rotineiras do CRNS, atendendo ao princípio da economicidade, sem gerar ociosidade ou sobreposição de meios.

7.3. Memória de Cálculo e Premissas da Estimativa

Indicador	Valor médio anual (2017–2023)	Variação em 2024	Estimativa com novo veículo
Procedimentos totais realizados	32.500	-12%	+10% (recuperação prevista)
Atendimentos domiciliares (VD)	1.800	-60%	+70% (retomada gradual)
Frequência de pacientes pediátricos	1.200	-30%	+25% (com transporte assistido)
Utilização do veículo institucional	90% da capacidade	—	85–95% (estimado)

162

7.3.1. A estimativa de 01 unidade veicular atende plenamente ao perfil operacional da unidade, possibilitando a retomada dos atendimentos interrompidos e a ampliação do acesso de pacientes que dependem de transporte institucional para comparecimento às terapias.

7.4. Conclusão

7.4.1. A aquisição proposta constitui condição essencial para recompor a capacidade operacional do CRNS e restabelecer o cumprimento integral de suas metas assistenciais.

7.4.2. A estimativa de 01 veículo automotor fundamenta-se em dados históricos, projeções de demanda e registros concretos de queda de produtividade em 2024, sendo medida tecnicamente adequada, economicamente justificada e legalmente amparada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 40/2020.

7.4.3. Trata-se de investimento de natureza estrutural e permanente, diretamente vinculado ao objeto da Emenda Parlamentar Individual prevista na Resolução SES/RJ nº 3714, de 06 de agosto de 2025, destinada ao fortalecimento dos serviços de saúde pública e à ampliação do acesso dos usuários aos serviços de reabilitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 124.805,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, bem como nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelecem metodologias para obtenção de preços de referência no âmbito da Administração Pública. O procedimento adotado visa assegurar a transparência, a economicidade e a racionalidade na estimativa do valor contratual, com base em dados atualizados de mercado.

8.2. A estimativa de valor foi realizada por meio de pesquisa direta nos sites oficiais dos fabricantes de veículos, considerando modelos novos, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, conforme especificações técnicas detalhadas no item de objeto do presente ETP.

8.2.1. Conforme tabela apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 01	VALOR 02	QTD.	CATSER	VALOR MÉDIO /TOTAL ESTIMADO
01	Veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima para 7 ocupantes, incluindo o condutor, motor com potência mínima de 110 cv e torque mínimo de 14 kgf-m, podendo ser aspirado, turbo ou equivalente, equipado com no mínimo airbags frontais, freios ABS, controle de estabilidade (ESP), cintos de segurança de três pontos, sistema ISOFIX, ar-condicionado, direção assistida, travas, vidros e retrovisores elétricos, iluminação completa, rodas com pneus de uso urbano, porta-malas compatível com a categoria, pintura sólida branca, manual do proprietário, chave reserva e garantia mínima de 3 anos. O veículo deverá atender às normas brasileiras de trânsito, PROCONVE, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis a veículos de passeio, garantindo segurança, eficiência e conformidade legal.	R\$ 135.540,00	R\$ 114.070,00	01	610137	R\$ 124.805,00

Fonte:

Valor 01: Preço Pesquisado em Internet na data de 06/10/2025; Site: Chevrolet; Link: [https://www.chevrolet.com.br/comprar-carro/spin-2026/vdp#?radius=2000&years=2026&makes=Chevrolet&filterconfigkey=VsrBRAdminConfigT1&models=Spin&null=%5Bobject%20Object%5D&null=SEARCH%20RADIUS&customSearchRadius=touched&geocity=Porto%20Real&geostate=Rio%20de%20Janeiro&latitude=-22.41867268640586&longitude=-44.30237689654325&sortBy=bestMatch:desc,netPrice:asc,distance:asc&scrollposition=700&vin=9BGJB7520TB116850&primarydealerdistance=605,9&bac=309094&dealerSearchBy=bac&brand=Chevrolet&customerType=GC&primarydealerid=309094&primarydealerpostalcode=80520--110&open-panel=Hours&primarydealername=METROSUL%20\(BOM%20RETIRO/CURITIBA\)%20%E2%80%9320PR&primarydealerphone=4133301800](https://www.chevrolet.com.br/comprar-carro/spin-2026/vdp#?radius=2000&years=2026&makes=Chevrolet&filterconfigkey=VsrBRAdminConfigT1&models=Spin&null=%5Bobject%20Object%5D&null=SEARCH%20RADIUS&customSearchRadius=touched&geocity=Porto%20Real&geostate=Rio%20de%20Janeiro&latitude=-22.41867268640586&longitude=-44.30237689654325&sortBy=bestMatch:desc,netPrice:asc,distance:asc&scrollposition=700&vin=9BGJB7520TB116850&primarydealerdistance=605,9&bac=309094&dealerSearchBy=bac&brand=Chevrolet&customerType=GC&primarydealerid=309094&primarydealerpostalcode=80520--110&open-panel=Hours&primarydealername=METROSUL%20(BOM%20RETIRO/CURITIBA)%20%E2%80%9320PR&primarydealerphone=4133301800)

Valor 02: Preço Pesquisado em Internet na data de 06/10/2025; Site: Citroen; Link: <https://www.citroen.com.br/ofertas.html/?modelCode=1CSL&offerId=678812>

8.3. Considerando a Emenda Parlamentar Individual (*Resolução SES/RJ nº 3714/2025*), o valor disponível para a aquisição do veículo é de R\$ 112.815,00. O valor restante necessário para completar o montante estimado será complementado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que a aquisição seja realizada de forma estratégica, racional e eficiente.

8.4. A aquisição de 1 veículo atende integralmente à finalidade da Emenda Parlamentar, permitindo transporte simultâneo de profissionais, pacientes e insumos, otimizando deslocamentos e aumentando a eficiência logística do CRNS. A escolha está em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo suporte logístico adequado e continuidade das atividades da unidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atenção ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, a Administração adota como regra o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, respeitando a economia de escala.

9.2. No entanto, o objeto desta aquisição consiste na compra de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS), incluindo transporte de profissionais, pacientes e insumos.

9.3. Considerando que a aquisição se refere a uma única unidade, o parcelamento do objeto não se aplica, uma vez que:

- a) O veículo é indivisível e atende integralmente à finalidade da Emenda Parlamentar Individual (*Resolução SES/RJ nº 3714/2025*);
- b) A divisão em múltiplas unidades não é tecnicamente necessária, nem economicamente justificável;
- c) A aquisição de apenas 1 veículo garante eficiência operacional e cumprimento integral do objetivo do investimento público.

9.4. Dessa forma, o não parcelamento do objeto é plenamente justificado, preservando a economicidade, eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 40/2020.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas de transporte do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS), incluindo transporte de pacientes, profissionais e insumos, especialmente em atendimentos domiciliares e deslocamentos entre unidades de saúde.

10.2. Até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta aquisição que exijam integração operacional ou complementaridade imediata, uma vez que o transporte institucional é um serviço próprio da unidade e não depende de terceiros para sua execução.

10.3. Ressalta-se que a aquisição do veículo se insere no contexto do fortalecimento da logística interna do CRNS, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos especializados, em conformidade com a Emenda Parlamentar Individual (*Resolução SES/RJ nº 3714/2025*), sem gerar dependência de contratações externas correlatas.

10.4. Dessa forma, o objeto desta contratação é autônomo e independente, não havendo necessidade de vinculação a outros contratos ou serviços, garantindo execução plena das atividades de transporte de forma imediata e eficiente, preservando a economicidade e a racionalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 40/2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, destina-se a atender as demandas de transporte do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real. O veículo garantirá suporte logístico adequado aos serviços de saúde, incluindo transporte de pacientes, profissionais e insumos, especialmente em atendimentos domiciliares e deslocamentos entre unidades de saúde.

11.2. A contratação pretendida está em consonância com as diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real /RJ, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, a ampliação do acesso aos serviços assistenciais e a garantia de suporte logístico adequado às demandas operacionais, administrativas e assistenciais, incluindo o transporte de pacientes, servidores e insumos.

11.3. Esta Administração não possui Plano de Contratações Anual (PCA) para aplicação no exercício de 2025, considerando que a adoção da Lei nº 14.133/2021 ocorreu somente no ano de 2024. No entanto, a necessidade da presente contratação está prevista no Plano Plurianual (PPA), dentro das ações orçamentárias pertinentes, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico do município. O que não for atendido pela Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025) será complementado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a execução integral do objeto.

11.4. A contratação também está alinhada aos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no eixo estratégico de fortalecimento do sistema público de saúde e da mobilidade assistencial, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na prestação dos serviços à população. Considera-se ainda que o processo de transição e adaptação dos instrumentos de governança à nova sistemática prevista pela Lei nº 14.133/2021 está em andamento no Município, sendo natural a existência de ajustes pontuais entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária. Todavia, a contratação em tela está plenamente integrada à política pública de saúde e ao planejamento estratégico institucional.

11.5. Dessa forma, evidencia-se que a contratação proposta está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, em especial com as metas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução eficiente e contínua dos serviços de transporte e suporte logístico do CRNS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS), proporcionará uma série de benefícios estratégicos, operacionais e econômicos, alinhados ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real, especialmente em cumprimento à Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025).

12.2. Sob o ponto de vista operacional, a disponibilidade de um veículo com capacidade ampliada permitirá o transporte simultâneo de pacientes, profissionais e insumos essenciais, possibilitando a realização de múltiplos atendimentos em um único deslocamento. Essa característica é particularmente relevante para consultas domiciliares, procedimentos terapêuticos e deslocamentos intersetoriais, garantindo que as atividades da unidade ocorram de maneira contínua e segura. Ademais, a retomada do transporte institucional permitirá recompor atendimentos interrompidos em 2024, quando a indisponibilidade de veículo comprometeu o fluxo de procedimentos, com estimativa de retomada de aproximadamente 3 mil sessões anuais.

12.3. Em termos de economicidade e eficiência na utilização de recursos públicos, a contratação de veículo adequado reduz a necessidade de viagens adicionais, diminui os custos com combustível e manutenção e otimiza o tempo da equipe multiprofissional. A escolha por um único veículo de maior capacidade também permite o aproveitamento integral dos recursos da Emenda Parlamentar, com eventual complemento mínimo de recursos próprios, garantindo aplicação racional e estratégica da verba pública e preservando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Do ponto de vista da qualidade do serviço e acessibilidade, a aquisição garante transporte seguro e adequado para pacientes de diferentes faixas etárias e perfis de saúde, assegurando que aqueles com mobilidade reduzida ou dependentes de transporte especializado possam comparecer regularmente às consultas e terapias. Esse suporte logístico contribui diretamente para a integralidade do atendimento, ampliando a cobertura assistencial e reforçando a capacidade da unidade de atender à crescente demanda por serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

12.5. No aspecto da gestão de recursos humanos e organização institucional, o veículo permitirá otimizar o trabalho das equipes multiprofissionais, possibilitando planejamento mais eficiente das rotas e horários de atendimento, diminuindo o desgaste físico e operacional, e promovendo maior segurança e conforto para pacientes e servidores. Esse alinhamento entre recursos logísticos e operacionais contribui para um ambiente de trabalho mais organizado, eficiente e seguro.

12.6. Finalmente, a contratação do veículo representa um benefício estratégico para a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo à unidade de reabilitação cumprir integralmente suas metas assistenciais, garantir maior eficácia no uso de recursos públicos e fortalecer a prestação de serviços de saúde à população. O investimento reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a qualidade e a integralidade do atendimento no âmbito do SUS, evidenciando a relevância e a necessidade técnica da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A celebração do contrato para aquisição de 1 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS), exige a adoção de providências administrativas e técnicas previamente à entrega e utilização do bem. Essas medidas visam assegurar a correta gestão do processo, a fiscalização adequada do contrato e a plena operacionalidade do veículo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Do ponto de vista administrativo, será necessário designar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse servidor deverá possuir conhecimento técnico suficiente para avaliar a conformidade do veículo adquirido com as especificações do objeto e para garantir que sua utilização atenda integralmente às demandas do CRNS. Além disso, será elaborado um plano interno de gestão do veículo, contemplando registro, controle de quilometragem, manutenção preventiva e cronograma de uso pelos diferentes setores da unidade. Procedimentos internos para registro de ocorrências, controle de combustível e monitoramento do uso serão instituídos, de modo a assegurar rastreabilidade, responsabilidade e integridade do bem público.

13.3. No que se refere à capacitação e preparo de pessoal, a Administração promoverá orientação e treinamento específico para o servidor ou equipe designada à fiscalização. Este treinamento abrangerá normas de gestão e fiscalização contratual, procedimentos de registro de ocorrências, controle de quilometragem, manutenção preventiva e corretiva, além de aspectos de segurança veicular. Será reforçada a importância do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares relacionadas à documentação do veículo, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais requisitos exigidos para garantir a segurança no trânsito e a integridade do patrimônio público.

13.4. No que tange à adequação do ambiente operacional, serão providenciadas condições de estacionamento seguro e protegido, garantindo que o veículo permaneça em local adequado quando não estiver em uso. Adicionalmente, serão disponibilizados equipamentos de segurança necessários, como extintores de incêndio e kits de primeiros socorros, bem como sinalizações preventivas que assegurem a utilização correta do veículo. Protocolos internos para utilização do automóvel serão implementados, de modo a organizar deslocamentos de pacientes, transporte de insumos e apoio logístico, alinhando a operação do veículo às necessidades do CRNS.

13.5. Quanto às providências procedimentais e documentais, serão realizadas conferências detalhadas das especificações técnicas, notas fiscais e garantias fornecidas pelo fornecedor. O veículo será registrado no sistema de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e incorporado ao inventário da unidade, com classificação patrimonial adequada. Será ainda elaborado um cronograma de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que o veículo permaneça operacional e seguro durante toda sua vida útil, evitando interrupções nas atividades do CRNS e garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

13.6. Todas essas providências visam garantir que a aquisição do veículo ocorra de forma eficiente, segura e plenamente compatível com as necessidades do CRNS, assegurando o cumprimento integral da Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025) e a adequada aplicação dos recursos públicos. A adoção dessas medidas prévias contribui para a efetividade da contratação, a boa gestão do patrimônio público e a excelência na prestação dos serviços de saúde à população.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima de 07 lugares, para atendimento das demandas do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS), é essencial para a prestação eficiente de serviços de saúde, podendo gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustível, emissão de poluentes e geração de resíduos da manutenção. Tais impactos são de baixa magnitude, localizados e de fácil mitigação.

14.2. Emissões veiculares: O veículo será movido a combustível compatível com padrões de eficiência energética, atendendo às normas de emissão vigentes. Recomenda-se o uso de combustíveis menos poluentes e manutenção preventiva periódica, garantindo operação dentro dos parâmetros legais e minimizando a contribuição para a poluição do ar e gases de efeito estufa.

14.3. Consumo de recursos naturais: A operação implicará uso de combustível, lubrificantes e outros insumos. Medidas de racionalização, como planejamento eficiente dos deslocamentos, otimização de rotas e compartilhamento de transporte entre equipes, reduzirão viagens desnecessárias e o consumo de recursos naturais.

14.4. Geração de resíduos: Manutenção preventiva e corretiva resultará em resíduos como óleo usado, filtros e pneus. A Secretaria adotará procedimentos para coleta, armazenamento e destinação final junto a empresas licenciadas, evitando contaminação do solo, águas e ambiente urbano.

14.5. Segurança e impactos indiretos: A operação seguirá normas de trânsito, uso seguro e boas práticas ambientais. Capacitação de servidores sobre condução segura e manutenção preventiva contribuirá para reduzir impactos e aumentar a eficiência operacional.

14.6. Considerações finais: Os impactos ambientais são de baixa complexidade e mitigáveis com práticas administrativas simples. Monitoramento da utilização, manutenção adequada e descarte correto de insumos garantem sustentabilidade da operação e atendimento das demandas do CRNS com responsabilidade socioambiental.

14.7. Assim, a contratação do veículo está alinhada às políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Administração Pública, assegurando prestação eficiente, segura e ambientalmente responsável dos serviços de saúde, em consonância com a Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos elementos colhidos durante os Estudos Técnicos Preliminares, incluindo análise de demanda histórica, volume de atendimentos, restrições logísticas, necessidade de transporte simultâneo de pacientes e profissionais, bem como observações sobre a interrupção parcial dos serviços em 2024 devido à indisponibilidade de veículo, declara-se que a presente contratação é viável e razoável, atendendo aos critérios técnicos, operacionais e econômicos da Administração Pública.

15.2. A aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade mínima para sete passageiros, permitirá:

- Retomar integralmente os atendimentos domiciliares interrompidos, garantindo a continuidade dos serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;
- Transportar de forma segura e eficiente pacientes, servidores e insumos, reduzindo deslocamentos múltiplos e otimizando o uso da mão de obra disponível;
- Assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Garantir atendimento às metas estabelecidas pela Emenda Parlamentar Individual (Resolução SES/RJ nº 3714/2025), promovendo suporte logístico adequado à execução das políticas públicas de saúde.

15.3. Considerando que o objeto é limitado a 01 unidade e que não há possibilidade de parcelamento técnico ou econômico, a contratação apresenta plena compatibilidade com a demanda identificada, sem gerar sobreposição de recursos ou ociosidade, sendo plenamente adequada à execução das atividades do Centro de Reabilitação Nicolau Serfiotes (CRNS).

15.4. Adicionalmente, a contratação é razoável do ponto de vista econômico, tendo em vista que o valor estimado encontra-se em conformidade com parâmetros de mercado para veículos similares, considerando pesquisas realizadas em sites oficiais de fabricantes e as referências de preços do setor automotivo para veículos zero quilômetro de 07 lugares. Eventuais ajustes necessários para adequação orçamentária serão realizados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao valor disponibilizado pela Emenda Parlamentar.

15.5. Dessa forma, a presente contratação atende integralmente aos requisitos legais, técnicos, operacionais e econômicos, sendo declarada viável e adequada à finalidade pública, garantindo suporte logístico eficiente, segurança no transporte de pacientes e servidores, e continuidade dos serviços essenciais prestados pelo CRNS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CATIA REGINA ROSAS MARTINS
FISIOTERAPEUTA

RUDNEI HELENO ALVES
COORDENADOR DE TRANSPORTE

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**MUNICÍPIO DE PORTO REAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [*objeto*], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **01 (um) mês**;
- 8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-